



**Prefeitura Municipal de Jardim**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
CNPJ nº 07.391.006/0001-86



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PREGÃO N. 2020.08.07.1**

**1. OBJETO**

1.1 - Aquisição de combustíveis no âmbito da capital Fortaleza/CE, para suprir as necessidades das diversas Secretarias do Município de Jardim/CE.

**2. OBJETIVO**

2.1 - O presente Termo de Referência tem por objetivo a aquisição de combustíveis (Gasolina comum e Diesel S10), em posto de abastecimento, com vistas ao atendimento das necessidades dos veículos que compõem e aqueles que venham compor a frota de veículos oficiais das Secretarias e Órgãos do Município de Jardim/CE.

**3. JUSTIFICATIVA**

3.1 - Tal aquisição se faz necessária para garantir a eficácia das ações realizadas pelas diversas Secretarias e Órgãos do Município de Jardim/CE, que para tanto é necessário muitas vezes, o deslocamento de pessoal/gestores/pacientes até a Capital Fortaleza/CE, o que é feito na maioria das vezes através de veículo terrestre, o que gera uma grande demanda de combustíveis devido à distância entre os dois Municípios.

**4. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E ORÇAMENTO BÁSICO**

4.1 - Deverá ser rigorosamente atendida a especificação constante na tabela abaixo:

| Item | Especificação   | Unid. | Qtde. | Valor unitário | Valor Total              |
|------|-----------------|-------|-------|----------------|--------------------------|
| 0001 | Gasolina Comum  | L     | 20200 | 4,47           | 90.294,00                |
| 0002 | Óleo diesel S10 | L     | 11000 | 3,97           | 43.670,00                |
|      |                 |       |       |                | <b>Total: 133.964,00</b> |

**5. DO VALOR ESTIMADO**

5.1 - O valor máximo admitido para esta contratação é de R\$ 133.964,00 (cento e trinta e três mil novecentos e sessenta e quatro reais), de acordo com o menor preço das pesquisas realizadas pelo Município de Jardim com empresas atuantes no ramo do objeto licitado.

5.2 - Não serão aceitos para fins de contratação, preços unitários superiores aos valores constantes no orçamento acima detalhado.

**6. DA ORIGEM DOS RECURSOS**

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, com as dotações orçamentárias previstas nas seguintes rubricas:

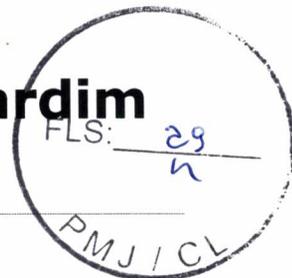
| Órgão | Unid. Orç. | Projeto/Atividade      | Elemento de Despesa |
|-------|------------|------------------------|---------------------|
| 08    | 01         | 08.122.0001.2.068.0000 | 3.3.90.30.00        |
| 08    | 02         | 08.244.0001.2.076.0000 | 3.3.90.30.00        |
| 08    | 02         | 08.244.0036.2.081.0000 | 3.3.90.30.00        |
| 06    | 01         | 12.122.0001.2.034.0000 | 3.3.90.30.00        |
| 06    | 02         | 12.361.0025.2.045.0000 | 3.3.90.30.00        |
| 03    | 01         | 04.122.0001.2.007.0000 | 3.3.90.30.00        |
| 07    | 02         | 10.302.0037.2.063.0000 | 3.3.90.30.00        |
| 07    | 01         | 10.122.0001.2.057.0000 | 3.3.90.30.00        |

**7. DO PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento dos produtos/combustíveis solicitados será realizado, através de empenho, mediante a apresentação das respectivas notas fiscal / fatura visadas pelo setor competente e do termo de solicitação de



**Prefeitura Municipal de Jardim**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
CNPJ nº 07.391.006/0001-86



pagamento;

7.2 - O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente a entrega dos produtos.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - As obrigações da CONTRATADA são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independente de sua transcrição.

**9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 - As obrigações da CONTRATANTE são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independente de sua transcrição.

Jardim/CE, 07 de Agosto de 2020.

Alberto Pinheiro Torres Neto  
Pregoeira Oficial do Município

Erica Lorena da Silva Pereira  
Ordenador de Despesas  
Secretaria de Administração

Inês Sampaio Neves Aires  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Educação

Camilla Rackelli da Cruz Gambarra  
Ordenador de Despesas  
Secretaria Municipal de Saúde

Maria de Fátima Feitosa Vieira  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Assistência Social



**ANEXO II**  
**PROPOSTA PADRONIZADA**

A Prefeitura Municipal de Jardim, Estado do Ceará.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, bem como às cláusulas e condições da modalidade Pregão nº 2020.08.07.1.

Declaramos ainda, que não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada Licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente fornecer os produtos/bens especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor(es) da presente Licitação.

**Objeto:** Aquisição de combustíveis no âmbito da capital Fortaleza/CE, para suprir as necessidades das diversas Secretarias do Município de Jardim/CE, conforme especificações apresentadas no abaixo.

**Lote : 01 - Combustíveis**

| Item | Especificação   | Unid. | Qtde. | Marca/Modelo | Valor unitário | Valor Total |
|------|-----------------|-------|-------|--------------|----------------|-------------|
| 0001 | Gasolina Comum  | L     | 20200 |              |                |             |
| 0002 | Óleo diesel S10 | L     | 11000 |              |                |             |
|      |                 |       |       |              | <b>Total:</b>  |             |

Valor Total da Proposta: R\$ .....

Proponente: .....

Endereço: .....

CNPJ: .....

Data da Abertura: .....

Horário de Abertura: .....

Prazo de Entrega: Conforme Edital e Contrato.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Data: .....

.....  
Assinatura do Proponente





**Prefeitura Municipal de Jardim**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ nº 07.391.006/0001-86**



**ANEXO III**  
**Pregão Nº 2020.08.07.1**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA  
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº .....,  
situada na ....., DECLARA, sob as penas da lei, para  
surtir efeito junto à Prefeitura Municipal de Jardim, no procedimento licitatório sob a modalidade Pregão, que  
não incide na proibição contida no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firma a presente.

Local, Data e Assinatura.

**ANEXO IV**  
**MINUTA DO CONTRATO**

Contrato que entre si celebram, de um lado a Prefeitura Municipal de Jardim, através da Secretaria Municipal de ..... e do outro ....., para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE JARDIM**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.391.006/0001-86, através da(o) Secretaria/Fundo Municipal de ....., neste ato representada(o) por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). ....., residente e domiciliado(a) na Cidade de Jardim/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado ....., estabelecida na ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n. .... e CGF sob o n. ...., neste ato representada pelo(a) Sr(a). ....., portador(a) do CPF n. ...., apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação, na modalidade Pregão n. 2020.08.07.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei Federal n. 8.666/93 e da Lei Federal n. 10.520/02, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão n. 2020.08.07.1, de acordo com a Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Federal n. 10.520/02, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). ....., Ordenador(a) de Despesas do(a) .....

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente Contrato tem como objeto a Aquisição de combustíveis no âmbito da capital Fortaleza/CE, para suprir as necessidades das diversas Secretarias do Município de Jardim/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

.....

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ .....

3.2 - O contrato poderá ser reajustado, através de termo aditivo solicitado pela Contratada e autorizado pela Contratante, de acordo com a variação estabelecida pelo Governo Federal.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n. 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1 - O presente Instrumento terá vigência até 31/12/2020, a contar da sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dentro da vigência do mesmo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO**

5.1 - A entrega dos produtos será de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo Contratante, devendo os mesmos ser entregues imediatamente, ficando à administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, com a dotação orçamentária prevista na seguinte rubrica:

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento dos produtos solicitados será realizado, através de empenho, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais / fatura visadas pelo setor competente e do termo de solicitação de pagamento;

7.2 - O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente a entrega dos produtos.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato obrigam-se a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições do Instrumento Convocatório, Termo de Referência e do Contrato;

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento;

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral;

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato;

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93, alterada e consolidada;

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. A Contratante obrigam-se a:

9.1.1. Exigir o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e Contrato, bem como zelo na prestação do fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;

9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1 - À contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei Federal n. 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 - A Contratada, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência

**10.2.2** - Multas necessárias, conforme segue:

**10.2.2.1** - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor da fatura pelo atraso na entrega do(s) produto(s).

**10.2.2.2** - 20% (vinte por cento) sobre o valor total faturado no mês anterior, pelo descumprimento de qualquer item do Edital ou Cláusula Contratual.

**10.2.3** - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Jardim por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**10.2.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1** - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

**11.2** - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

**11.3** - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

**11.3.1** - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

**11.3.2** - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

**11.3.3** - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

**11.3.4** - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS**

**14.1** - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Jardim/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o presente Contrato juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.



**Prefeitura Municipal de Jardim**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
CNPJ nº 07.391.006/0001-86



Jardim/CE, .....

.....  
**CONTRATANTE**

.....  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1) ..... CPF .....

2) ..... CPF .....